



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2014 – MP/PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 18, inciso XII, e 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, combinados com os arts. 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, respectivamente, e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº23/2007, regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/1993 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº13/2006, regulamenta o disposto no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº63/2010-CNMP que padroniza e uniformiza a terminologia das atividades das unidades do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 74/2011-CNMP dispõe, dentre outros assuntos, que o Ministério Público da União e dos Estados disponibilizarão ao CNMP as informações referentes ao desempenho funcional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 001/2011-MP/PGJ-CGMP, de 30 de maio de 2011, que regulamenta e torna obrigatórias as Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e cria o Comitê Gestor Estadual de Tabelas;

CONSIDERANDO, por fim, dúvidas e consultas recebidas na Procuradoria-Geral e na Corregedoria-Geral acerca dos conceitos dos procedimentos extrajudiciais do MP e, ainda, a eventual necessidade de complementação dessas atuais definições.

RESOLVE:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAR aos senhores membros do Ministério Público do Estado do Pará, que atentem para os conceitos da taxonomia, extraídos do glossário que acompanha as tabelas unificadas, demais Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e ainda, outros atos regulamentadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e de orientação da Corregedoria-Geral do MP, com vistas à adoção do procedimento extrajudicial adequado e terminologia de acordo com o caso concreto, a saber:

Notícia de Fato - Qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do MP, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, que ainda não tenha gerado um feito interno ou externo, podendo ser formulado presencialmente ou não, entendendo-se como tal, a entrada de atendimentos, notícias, documentos ou representações.

Procedimento Preparatório - Procedimento Formal, prévio ao ICP que visa apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto (Art. 9, da Lei 7.347/1985, Art. 2º, §§4º a 7º, da Resolução nº23/2007 CNMP).

Procedimento Preparatório Eleitoral – no âmbito do Ministério Público Eleitoral, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, instaurado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral para a propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal.¹

Inquérito Civil - De natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (Art. 1º, da Resolução 23/2007 CNMP). Procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III).

Procedimento Administrativo - Procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais

¹ Incluído na versão de 1º de outubro de 2014 das tabelas unificadas, ainda sem referência no glossário da Resolução nº63/2010 CNMP. Definição com base na Portaria nº449/2014 – PGR/MPF.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Procedimento Investigatório do MP – Procedimento investigatório criminal, de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal (Art. 1º da Resolução nº13/2006 CNMP).

Carta Precatória do Ministério Público – Destinada à execução de atos do inquérito civil, do procedimento preparatório, do procedimento administrativo, da apuração de ato infracional, além de outros procedimentos extrajudiciais e judiciais, na forma do art. 154, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº057, de 6 de julho de 2006, expedida pelo membro do Ministério Público e dirigida ao Promotor de Justiça deprecado, que passará a ter atribuição para realizar o ato.²

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 18 de novembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Corregedor-Geral do Ministério Público, e.e.

² Incluído na versão de 1º de outubro de 2014 das tabelas unificadas, ainda sem referência no glossário da Resolução nº63/2010 CNMP. Definição com base na Resolução nº001/2011-CPJ, de 3 de março de 2011.